DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7788/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16528/2015
PROTOCOLO	: 1633874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELINO PELARIN
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 053/2015 (1ª fase), firmado entre o Município de Cassilândia/MS e as empresas Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME e Torre Forte Produtos Alimentícios Ltda - EPP, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as Secretarias Municipais.

Sobreveio o julgamento do procedimento licitatório por meio do Acórdão - AC01- 1513/2016 (peça 31), que os considerou regulares e aplicou multa ao Sr. Marcelino Pelarin pela remessa intempestiva dos documentos.

Conforme certificado às fls. 348/349, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 8493/2023) manifestou-se pela baixa da responsabilidade e prosseguimento do feito para acompanhamento das fases subsequentes.

É o relatório.

Embora o Ministério Público de Contas tenha opinado pelo encaminhamento dos autos à Divisão competente para acompanhamento das fases subsequentes, verifica-se que objeto do certame foi adjudicado por 2 (duas) empresas (fl. 223), o que atrai a aplicação do art. 124 do Regimento Interno do

TCE/MS, culminando na análise isolada das fases subsequentes.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art.186, V, “a”, do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023